

## RESOLUÇÃO DE REITORIA N° 66, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Estabelece normas, critérios e pressupostos essenciais para concessão de benefício, em caso de reprovação em disciplina(s), para os alunos dos Cursos de Graduação, na modalidade EaD da Universidade La Salle.*

O Reitor da Universidade La Salle – Unilasalle, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 20, incisos V e XII do Estatuto, e 19, incisos V e XII do Regimento, da Universidade La Salle, credenciada pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria N° 597, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2017,

### RESOLVE

**Art.1º** Estabelecer as normas, critérios e pressupostos para a concessão de benefício, em caso de reprovação em disciplina(s), para os alunos dos Cursos de Graduação, na modalidade EaD, da Universidade La Salle.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que o aluno dos Cursos de Graduação, na modalidade EaD, da Universidade La Salle, que reprovar em alguma disciplina, poderá cursá-la novamente, em outro semestre letivo, sem o pagamento dos encargos educacionais da referida disciplina.

**Parágrafo Único.** Para utilização do benefício desta Resolução o aluno deverá requerer a inserção da disciplina reprovada pelo Portal do Acadêmico, quando esta estiver sendo ofertada pela Instituição.

**Art.3º.** O benefício (a isenção) estipulado nesta Resolução fica limitado à realização da disciplina reprovada uma única vez e no máximo, 02 (duas) disciplinas reprovadas por semestre letivo, observado o disposto no art. 2º supra.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de reprovações subsequentes (mais de uma) na mesma disciplina ou caso haja inserção de mais de 02 (duas) disciplinas reprovadas no semestre letivo, o aluno ficará responsável pelo pagamento dos encargos educacionais da(s) disciplina(s) excedente(s).

**Parágrafo Segundo.** O benefício previsto nesta Resolução não se aplica para as disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso.

**Parágrafo Terceiro.** O benefício concedido por esta Resolução não é cumulativo com descontos estabelecidos em Termos de Parceria, Termos de Cooperação, Contratos ou Políticas Assistenciais mantidas por esta Instituição de Ensino (através de resoluções, editais e outros documentos institucionais), de acordo com Resolução de Reitoria, devendo o acadêmico optar pelo benefício que melhor atenda às suas necessidades.

**Parágrafo Quarto.** Os descontos concedidos por força desta Resolução não incidirão sobre as disciplinas ou módulos dos cursos da Unilasalle ofertados por outras Instituições de Ensino Nacional ou Internacional, parceiras da Unilasalle.

**Art.4º.** O benefício previsto nesta Resolução, em nenhuma hipótese será retroativo às mensalidades de Contratos de Encargos Educacionais já celebrados, podendo ser aplicado aos Contratos que vierem a ser celebrados a partir da data da assinatura desta Resolução e requerimento pelo beneficiário, enquanto este tiver vigência.

**Parágrafo Único.** O benefício previsto nesta Resolução não se aplica aos cursos da área da saúde na modalidade de Educação a Distância (EaD).

**Art.5º.** Os dados dos candidatos, serão utilizados para efetivar o previsto nesta Resolução, bem como serão tratados de acordo com as normas legais vigentes, especificamente, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, "LGPD"), e outras normas emitidas pelas autoridades competentes para proteção de dados, não sendo os candidatos expostos a situações de violação às leis de proteção de dados.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade La Salle, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica da Unilasalle.

Canoas, 19 de dezembro de 2022.



Prof. Dr. Paulo Fossatti  
Reitor  
Universidade La Salle